



CO-12.08/2024

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0003160-7

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2024

OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A NETWORK SOLUTIONS BRAZIL LTDA. - NSB, AC-08.03/2024, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO II - TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DO FABRICANTE NSB.

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da cédula de identidade RG. nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.017.429-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.873.348-11.

**CONTRATADA: APEIRON TECH LTDA.** com sede na Rua Alexandre Dumas nº 1711, conjunto 501, Edifício Birmann 11, bairro Chácara Santo Antônio, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.717-911, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **LAISE MARTINELLI**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.087.186-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.290.879-26.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A NETWORK SOLUTIONS BRAZIL LTDA. - NSB, AC-08.03/2024, PARA FORNECIMENTO PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO II - TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DO FABRICANTE NSB**, para fornecimento de produtos e serviços, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

## 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1.** O contrato terá vigência **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.
- 3.2.** Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos e/ou supressões no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.
- 3.3.** A utilização do contrato será sob demanda e as contratações serão realizadas através da emissão do Termo de Confirmação (TC), conforme acionamento da PRODAM.
- 3.4.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório(s) de consumo detalhado relativo a cada Termo de Confirmação (TC) contratado.

### CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1.** O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 25.504.024,01 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quatro mil, vinte e quatro reais e um centavo)**, valor esse resultante da aplicação do desconto de **2,00% (dois inteiros por cento)** ao valor estimado da Contratação.
- 4.2.** O desconto constante do item anterior será aplicado sobre a Tabela de Produtos e Preços do Acordo NSB – PRODAM, respeitadas as condições comerciais do Acordo e especificados em cada Termo de Confirmação, devendo seguir as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.
- 4.3.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.4.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.5.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

### CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

- 5.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, respeitando-se a seguinte modulação:
- 5.1.1.** Deve ser feito depósito de 1% (um por cento) do valor contratado quando da celebração do instrumento contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de início da vigência contratual, no valor de **R\$ 255.040,24 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quarenta reais e vinte e quatro centavos)**.

**5.1.2.** A cada emissão de Termo de Confirmação, deverá ser feito depósito complementar da garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor nominal do Termo de Confirmação (TC) a cada emissão deste, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido TC para subscrição, sob pena de aplicação de sanção administrativa, até o máximo legal.

**5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

**5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

**5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

**5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

**5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

**5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

**5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

**5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

**5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

**5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

**5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

**5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

**5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

## CLÁUSULA VI – CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

Todos os itens de faturamento seguirão conforme tabela de produtos e preços do Acordo Operacional (AC-08.03/2024 – doc. SEI nº 099926257).

#### 6.1.1. Serviços EEM (Enterprise Expense Management), Serviços de MSP (Managed Service Provider), ITSM (IT Service Management) e Professional Services

6.1.1.1. Serviços com forma de cobrança “mensal” serão faturados mensalmente, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão da validação do Relatório Mensal de Serviços Técnicos (RST), devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com o item 10.2 do Anexo I – Termo de Referência.

6.1.1.2. Sobre os serviços com cobrança “eventual”:

6.1.1.2.1. Os Serviços que não ultrapassem 15 dias subsequentes de contratação serão faturados em parcela única, de acordo com a solicitação via TC (Termo de Confirmação), e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão da validação do Relatório de Serviços Técnicos (RST), devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com o item 10.2 do Anexo I – Termo de Referência;

6.1.1.2.2. Os Serviços que ultrapassem de 15 dias subsequentes de contratação serão faturados mensalmente, pela quantidade de USTs consumidas, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão da validação do Relatório Mensal de Serviços Técnicos (RST), devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com o item 10.2 do Anexo I – Termo de Referência.

#### 6.1.2. Software modalidade SaaS

6.1.2.1. O valor relativo às subscrições de licenças de uso e serviços SaaS, será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas, devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com os itens 10.3 do Anexo I – Termo de Referência.

### 6.1.3. Treinamento

6.1.3.1. O valor relativo ao treinamento será faturado em parcela única e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Conclusão do Treinamento, devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com os itens 10.4 do Anexo I – Termo de Referência.

### 6.1.4. Implantação

6.1.4.1. O valor relativo à implantação será faturado em parcela única, após a apresentação e aceite do Plano de Trabalho, conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato.

## 6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

**6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

**6.2.1.2.** O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

**6.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

**6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS**

**7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

**7.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE**

**8.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

**8.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

**8.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**8.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

**8.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

**CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**9.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

**9.3.** A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**9.4.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**9.5.** A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**9.6.** A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**9.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

**9.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se origemem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

#### CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total dos Termos de Confirmação ativos, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

**10.2.** Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

**10.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**10.4.** Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**10.4.1.** Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**10.5.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

**10.6.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**10.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

## CLÁUSULA XI – RESCISÃO

**11.1.** A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

**11.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**11.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**11.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

**11.6** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**12.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**12.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Pregão Eletrônico nº 06.001/2024** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**12.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**12.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**12.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**12.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**12.7.** A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

## CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**13.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06.001/2024 e seus anexos e à proposta da Contratada.

## CLÁUSULA XIV – FORO

**14.1.** As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 15 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente



**MATEUS DIAS MARÇAL**  
Data: 16/08/2024 09:58:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATANTE:**

**MATEUS DIAS MARÇAL**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR:21687334811  
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR:21687334811  
Dados: 2024.08.16 16:44:11 -03'00'

**CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**  
Diretor de Administração e Finanças

**CONTRATADA:**

**LAISE MARTINELLI** Sócia  
**LAISE MARTINELLI:05729087926**  
Assinado de forma digital por LAISE MARTINELLI:05729087926  
Dados: 2024.08.15 14:02:20 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

1. Documento assinado digitalmente  
**VALMIR DE OLIVEIRA FELTRIN**  
Data: 15/08/2024 13:53:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. **VINICIUS LOBATO COUTO:31467992860860**  
Assinado de forma digital por VINICIUS LOBATO COUTO:31467992860  
Dados: 2024.08.15 22:15:09 -03'00'

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

OPERACIONALIZAÇÃO do Acordo firmado entre a **PRODAM** e a **NETWORK SOLUTIONS BRAZIL LTDA. - NSB**, AC-08.03/2024, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS do Acordo, para uso e implementação das tecnologias do fabricante **NSB**.

O Acordo Operacional AC-08.03/2024 poderá ser consultado no endereço eletrônico:

<https://portal.prodam.sp.gov.br/acordos-operacionais/>

A CONTRATADA deverá fornecer, sob demanda, sem compromisso de contratação, pelo período de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital, todos os itens contemplados pelo acordo operacional, podendo ser prorrogado, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016.

O escopo do acordo operacional compreende:

**1 - Serviços EEM (Enterprise Expense Management):**

- 1.1 - Módulo "TEM - Telecom Expense Management"
- 1.2 - Módulo "Facilities - Contas de consumo"
- 1.3 - Módulo "Cloud - Gestão de custos de nuvem"
- 1.4 - Módulo "Compliance - Licenciamento"
- 1.5 - Módulo "MDM - Gestão de Equipamentos Móveis"
- 1.6 - Módulo "Tarifador - Bilhetação de centrais telefônicas"

**2 - Serviços MSP (Managed Service Provider):**

- 2.1 - Módulo "NOC - Centro de Operações de Redes"
- 2.2 - Módulo "SOC - Centro de Operações de Segurança Cibernética"

**3 - Serviços ITSM (IT Service Management):**

- 3.1 - Módulo "Servicedesk - Central de Serviços Especializados"

**4 - Serviços Professional Service:**

- 4.1 - Módulo "Serviços profissionais especializados de redes"
- 4.2. - Módulo "Serviços profissionais especializados de gestão de telecomunicações"
- 4.3 - Módulo "Serviços especializados de gestão de atualização tecnológica"
- 4.4 - Módulo "Desenvolvimento e customização de softwares"
- 4.5 - Módulo "Serviços profissionais especializados de gestão de projetos"
- 4.6 - Módulo "Treinamento"

### 1.1. Tabela de Composição de Itens

Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico, o percentual de desconto deverá ser aplicado em reais, de acordo com a Tabela de Produtos e Serviços e Preços do Acordo Operacional **AC-08.03/2024 – Anexo XIV**.

Produtos / Serviços	Valor Estimado
Fornecimento de Produtos e serviços constantes do Acordo Operacional AC-08.03/2024 – Anexo XIV.	R\$ 26.024.514,30

**1.1.1.** A Licitante vencedora será aquela que oferecer o **MAIOR DESCONTO ADICIONAL LINEAR (em %)** sobre o preço de cada produto e/ou serviço contemplado no **“ANEXO I – TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS”** do Acordo Operacional AC-08.03/2024.

### 1.2. Vigência do contrato de operacionalização

**1.2.1.** O Contrato de Operacionalização terá a vigência pelo período de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado, conforme dispõe a Lei Federal nº. 13.303/2016.

**1.2.2.** Ao término ou rescisão do Acordo Operacional não isentará a NSB e/ou Revendedores, Prodam ou quaisquer clientes os direitos e obrigações assumidas na assinatura do Contrato de Operacionalização.

## 2. CRITÉRIOS

- 2.1.** As contratações, objeto do presente certame serão realizadas de acordo com a definição objetiva especificada no Anexo I - Tabela de Produtos e Serviços e Preços:
- 2.2.** Deverão ser cumpridas as regras e políticas definidas no Acordo Operacional AC-08.03/2024, desde que não conflitem com o estabelecido neste Termo de referência.
- 2.3.** A contratação dos Produtos e/ou Serviços, discriminados na Tabela de Produtos e Serviços, será formalizada por instrumento denominado Termo de Confirmação (TC);
- 2.4.** A CONTRATADA deverá obter a Tabela de Produtos e Serviços junto ao Fabricante NSB contendo os produtos, serviços e valores, sempre que necessário e repassar a PRODAM, cumprindo as condições estipuladas no Acordo Operacional AC-08.03/2024, obrigatoriamente em um formato: original do Fabricante e customizado em Planilha Excel para implementação no sistema próprio da PRODAM.

- 2.5.** Será responsabilidade da CONTRATADA as tratativas junto ao Fabricante para todos os procedimentos, problemas e questões relacionadas às Tabelas de Produtos e Serviços do fabricante NSB, comunicando à CONTRATANTE com a devida antecedência, quaisquer atualizações ou problemas que estas venham a sofrer, mitigando os impactos no momento da contratação.
- 2.6.** Caberá a CONTRATADA, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato e sem custos adicionais a CONTRATANTE, disponibilizar ferramenta do Fabricante para gerenciamento e/ou governança de seus produtos e/ou serviços, bem como APIs (Application Programming Interface) ou outros, que permitam à PRODAM aferir SLAs e acompanhar o consumo dos produtos e serviços contratados.
- 2.7.** Os sistemas e soluções da CONTRANTE que sejam passíveis de integração com as soluções da CONTRATADA, para alimentação de informações ou automatização de processos e cadastros, serão elencados pela CONTRATANTE no momento da contratação dos módulos aos quais se aplicarem e serão considerados como “conectores” para licenciamento e provimento pela CONTRATADA.
- 2.8.** Na data de assinatura do Termo de Confirmação (TC) todas as soluções, sejam softwares ou hardwares previstos neste Termo de Referência deverão estar em linha de produção sem previsão de substituição ou fim do ciclo de vida (ex. End of Life, End of Support ou End of Sale).
- 2.9.** Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prover aos profissionais da CONTRATANTE, sem ônus adicional, acesso aos sites oficiais especializados das soluções NSB, disponibilizados pelo FABRICANTE;
- 2.9.1.** Antes da assinatura de qualquer Termo de Confirmação, para fins de avaliação e testes, a CONTRATANTE poderá solicitar por 30 dias corridos, sem custo adicional a disponibilização de quaisquer serviços previstos no Acordo AC-08.03/2024;
- 2.9.2.** A CONTRATADA terá 10 dias úteis, a partir da solicitação do Gestor do TC, para disponibilizar os produtos e serviços solicitados.
- 2.10.** Os softwares integrantes da prestação de serviços serão providos na modalidade de SaaS, ou seja, Software como Serviço provido a partir da nuvem computacional da fabricante.
- 2.11.** A Fabricante, deverá garantir a disponibilidade de UpTime Commitment da infraestrutura de nuvem computacional de 99,5%.
- 2.12. Treinamento:**
- 2.12.1.** Deverá ser fornecido treinamento para funcionários da PRODAM, ministrado por empresa certificada e autorizada pelo fabricante, para no mínimo 6 (seis) e no máximo 08 (oito) funcionários, em data a critério da PRODAM em até duas turmas;

- 2.12.2.** O treinamento deverá ser ministrado dentro do município de São Paulo em ambiente próprio e dedicado para este fim. Caso o treinamento seja realizado fora do município de São Paulo, a CONTRATANTE será responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação;
- 2.12.3.** O treinamento também poderá ser ministrado on-line desde que satisfaça todas os requisitos, incluindo laboratórios virtuais e demais ferramentas para o bom aproveitamento do curso;
- 2.12.4.** Deverá ser fornecido material didático em formato digital para todos os participantes no idioma português Brasil;
- 2.12.5.** Deverá ser fornecido certificado de conclusão do treinamento;
- 2.12.6.** Caso o treinamento não seja ministrado a contento dos participantes, ou seja, não atenda aos quesitos mínimos de implantação, configuração, operação, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis, após a formalização da CONTRATANTE, o novo treinamento.

### **2.13. Local de prestação dos serviços:**

- 2.13.1.** Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA dentro do Município de São Paulo;

#### **2.13.2. Sala de Situação:**

**2.13.2.1.** A CONTRATADA deverá dispor em suas dependências uma sala de situação, física e virtual onde as informações sobre o projeto e atividades serão tratadas sistematicamente pela sua equipe técnica em conjunto com a equipe técnica da PRODAM;

**2.13.2.2.** A sala deverá ter capacidade de acomodar os profissionais da CONTRATADA envolvidos no projeto como também duas posições para equipe técnica da PRODAM, dispondo de mobiliário adequado, sistema de climatização, sistema de videoconferência, sistema de vídeo wall (monitores para projeção de dashboards, relatórios e indicadores) conexão à Internet (wireless), modernos computadores e sistema de controle de acesso;

- 2.13.3.** Eventualmente, de acordo com a necessidade, devem ser realizadas reuniões pontuais de trabalho e/ou alinhamento nas dependências da PRODAM.

## **3. Descrição dos Produtos e Serviços**

### **3.1. Serviços EEM (Enterprise Expense Management):**

Esse serviço é composto pelos módulos abaixo:

- Módulo "TEM - Telecom Expense Management"
- Módulo "Facilities - Contas de consumo"

- Módulo "Cloud - Gestão de custos de nuvem"
- Módulo "Compliance - Licenciamento"
- Módulo "MDM - Gestão de Equipamentos Móveis"
- Módulo "Tarifador - Bilhetação de centrais telefônicas"

**3.1.1.** O gerenciamento é de uso e gestão exclusivo da PRODAM não podendo ser adquirido por outros órgãos do Município de São Paulo;

**3.1.2.** A PRODAM fará a gestão, operação e controle financeiro e inventário de enlaces de dados, oriundos de todos dos Termos de Confirmação (TC);

**3.1.3.** A razão da PRODAM ter a exclusividade no gerenciamento é que como Integradora Estratégica da Administração Pública Municipal, especializada em tecnologia da informação e comunicação destinada ao provimento, integração e convergência de processos e soluções de tecnologia, sempre alinhada à legislação em vigor, tem a atribuição da manutenção, controle e segurança na rede PMSP, tanto das rede LAN como WLAN e uniformidade nas soluções adotadas, utilizando para tal ambientes em redundância, física, lógica e geograficamente.

**3.1.4.** O Gerenciamento consiste na prestação de serviços através de plataforma de gestão e operação de cadastro de enlaces de dados e seus itens de configuração, gestão e operação de controle financeiro, inventário de enlaces de dados e seus componentes com implantação, integração e operação da solução tecnológica, levantamento de dados, manutenção, suporte técnico e desenvolvimento de melhorias, bem como mão de obra especializada para operação da plataforma;

**3.1.5.** Efetuar, Manter e Gerir o cadastro de todos os fornecedores de enlaces de dados de todos os contratos que envolvam telecomunicação, com seus dados cadastrais (Razão social, nome fantasia, CNPJ, inscrição estadual, inscrição municipal e endereço) e contatos de gestores de conta (nome, cargo, telefone e e-mail).

## **3.2. Serviços MSP (Managed Service Provider):**

### **3.2.1. Descrição dos componentes dos serviços:**

- **Módulo "NOC - Centro de Operações de Redes"**
  - **Cadastros:**
    - Manutenção (inclusão, alteração e exclusão) do cadastro de itens de configuração e serviços monitorados.
    - Manutenção (inclusão, alteração e exclusão) do cadastro da estrutura organizacional do cliente.
    - Manutenção (inclusão, alteração e exclusão) do cadastro de fornecedores e contatos.

- Manutenção (inclusão, alteração e exclusão) do cadastro de limites de alerta/alarme por serviço.
- **Operação:**
  - Monitoramento 24X7 dos itens de configuração e serviços vinculados.
  - Análise da possível causa raiz de incidentes nos itens de configuração/serviços e definição do responsável pela solução.
  - Contato com o responsável pela solução para solicitar a tratativa.
  - Acompanhamento periódico da tratativa do incidente e atualização do status aos interessados.
  - Finalização do incidente com a descrição da real causa raiz para estatísticas e tratamentos posteriores.
- **Prestação de contas mensal:**
  - Elaboração sistêmica e apresentação das análises dos incidentes ocorridos no mês anterior.
  - Elaboração sistêmica da análise dos principais causadores de incidentes.
  - Elaboração sistêmica da análise de disponibilidade das unidades do cliente dentro e fora do horário comercial.
- **Resposta a incidentes:**
  - Análise dos incidentes recebidos do NOC 24X7 N1 e tratativa de acordo com o nível de autorização concedido/definido.
  - Interação com os responsáveis técnicos do cliente para validação das soluções aplicadas.
  - Escalonamento para o NOC 24X7 N3 quando solução/análise supera os limites estabelecidos.
  - Finalização do incidente com a descrição da real causa raiz para estatísticas e tratamentos posteriores.
- **Atendimento a requisições:**
  - Recebimento e análise de requisições de configurações de hardware e software de dispositivos de rede de acordo com o catálogo de serviços estabelecido.
  - Execução das configurações solicitadas e validação junto ao solicitante.
  - Finalização da requisição com a anexação das evidências de configuração e funcionamento.

- **Resposta a incidentes:**
  - Análise dos incidentes recebidos do NOC 24X7 N2 e tratativa de acordo com o nível de autorização concedido/definido.
  - Interação com os responsáveis técnicos do cliente para validação das soluções aplicadas.
  - Escalonamento para o fabricante quando solução/análise supera os limites estabelecidos.
  - Finalização do incidente com a descrição da real causa raiz para estatísticas e tratamentos posteriores.
- **Atendimento a requisições:**
  - Recebimento e análise de requisições de configurações de hardware e software de dispositivos de rede de acordo com o catálogo de serviços estabelecido.
  - Execução das configurações solicitadas e validação junto ao solicitante.
  - Finalização da requisição com a anexação das evidências de configuração e funcionamento.
- **Módulo "SOC - Centro de Operações de Segurança Cibernética"**
  - **Cadastros:**
    - Manutenção (inclusão, alteração e exclusão) do cadastro de dispositivos e fontes de informação no software de SIEM.
    - Manutenção (inclusão, alteração e exclusão) de cadastro regras de correlação para geração de incidentes.
    - Manutenção (inclusão, alteração e exclusão) dos "playbooks" para análise de incidentes.
    - Manutenção (inclusão, alteração e exclusão) do cadastro de dispositivos/superfícies monitorados pelo software de análise de vulnerabilidades de IT/OT (quando contratado).
    - Manutenção (inclusão, alteração e exclusão) do cadastro de dispositivos protegidos pelo software de EDR (quando contratado).
    - Manutenção (inclusão, alteração e exclusão) do cadastro de políticas no software de EDR (quando contratado).
  - **Operação:**
    - Recebimento, análise e aplicação dos "playbooks" para incidentes oriundos do software de SIEM.
    - Interação com as áreas técnicas para solicitação de contramedidas.

- Recebimento, análise e atuação em incidentes oriundos do software de EDR (quando contratado).
  - Recebimento, análise e tratativa junto aos responsáveis técnicos dos clientes para incidentes gerados pelo software de gestão de vulnerabilidades de IT/OT (quando contratado).
  - Finalização dos incidentes com a descrição da real causa raiz para estatísticas e tratamentos posteriores.
- **Prestação de contas mensal:**
    - Elaboração sistêmica e apresentação das análises dos incidentes ocorridos no mês anterior.
    - Elaboração sistêmica da análise dos principais causadores de incidentes.
    - Elaboração sistêmica da análise da evolução das tratativas de vulnerabilidades de IT/OT (backlog + surgidas no mês).

### **3.3. Serviços ITSM (IT Service Management):**

#### **3.3.1. Descrição dos componentes dos serviços:**

- **Módulo "Servicedesk - Central de Serviços Especializados"**
  - **Operação:**
    - Atendimento reativo remoto e em regime 8X5 (oito horas por dia de segunda a sexta-feira) a incidentes e requisições de acordo com catálogo de serviços definido em contrato/proposta comercial.
    - Redirecionamento de incidentes/requisições para áreas técnicas para solução e atendimento.
    - Acompanhamento dos incidentes/requisições com atualização de status periódica ao requisitante.
    - Interação com o requisitante para coleta de informações adicionais para a solução do incidente/requisição.
    - Finalização do incidente com a resposta do requisitante.
  - **Prestação de contas mensal:**
    - Elaboração sistêmica e apresentação das análises dos incidentes e requisições atendidas no mês anterior.
    - Elaboração sistêmica da análise dos principais causadores de incidentes.
    - Elaboração sistêmica da análise dos principais motivos de requisições.

### 3.4. Serviços Professional Service:

**3.4.1.** A contratação deste serviço será definida após assinatura do termo de confirmação (TC), após reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE para levantamento de requisitos, estimativa de esforço e geração do plano de trabalho.

**3.4.2.** No Anexo VII, Modelo de Catálogo de Serviços, estão os modelos de catálogo de serviços, com a estimativa de USTs por item do catálogo. Este catálogo será ajustado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE após reunião de levantamento de requisitos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### 3.4.3. Descrição dos componentes dos serviços:

- **Módulo "Serviços especializados de gestão de atualização tecnológica"**
  - Fornecimento de serviço de equipe multidisciplinar (gerente de entrega (SDM), gerente de projetos, analista de projetos, analistas de redes e analistas de segurança) com objetivo de instalação de novo enlace de dados, tecnologia de acesso à internet ou substituição de existente desde a sua solicitação até a ativação, com a sustentação posterior do novo enlace de dados/tecnologia de acesso à internet.
- **Módulo "Serviços profissionais especializados de redes"**
  - Alocação de profissional especializado por hora técnica (UST) para execução de serviços inerentes à sua área de especialização, formação, certificação e nível de conhecimento/experiência.
- **Módulo "Serviços profissionais especializados de gestão de telecomunicações"**
  - Alocação de profissional especializado por hora técnica (UST) para execução de serviços inerentes à sua área de especialização, formação, certificação e nível de conhecimento/experiência.
- **Módulo "Desenvolvimento e customização de softwares"**
  - Alocação de profissional especializado por hora técnica (UST) para execução de serviços inerentes à sua área de especialização, formação, certificação e nível de conhecimento/experiência.
- **Módulo "Serviços profissionais especializados de gestão de projetos"**
  - Alocação de profissional especializado por hora técnica (UST) para execução de serviços inerentes à sua área de especialização, formação, certificação e nível de conhecimento/experiência.

- **Módulo "Treinamento"**
  - Serviço de treinamento (presencial ou remoto) de parametrização e utilização dos softwares de EEM, MSP e/ou ITSM, com fornecimento de material de acompanhamento em mídia digital e ambiente de software exclusivo para treinamento.
    - NÃO inclui fornecimento de espaço físico, mobiliário, equipamentos de suporte, estações de trabalho e alimentação para os alunos.
    - Limitado a turmas de até 8 alunos.

#### 4. PLANO DE TRABALHO

**4.1.** CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Trabalho em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Este Plano de Trabalho será discutido e acordado com a PRODAM-SP e deverá conter, no mínimo:

**4.1.1.** Planejar as atividades de preparação do ambiente provido na nuvem da fabricante;

**4.1.2.** Deverá ser feito um minucioso levantamento e planejamento envolvendo todos os itens que servirão de base para a correta prestação do serviço. Nesta fase, também deverá ser feito um planejamento para a correta implantação da solução, automatizando e melhorando processos técnico-financeiros, entendendo as políticas atuais adotadas, revisando e sugerindo melhores práticas para essas e as demais etapas que envolvem todo o trabalho.

**4.2.** CONTRATADA deverá cumprir os seguintes itens na Implantação:

**4.2.1.** Disponibilização do software na nuvem computacional do fabricante;

**4.2.2.** Carga de dados dos cadastros básicos do serviço;

**4.2.3.** Carga de dados dos itens de configuração;

**4.2.4.** Realizar as entregas consideradas de níveis críticos;

**4.2.5.** Treinamento;

**4.2.6.** Planejamento de customizações;

#### 5. GARANTIA E DIREITO A ATUALIZAÇÃO

**5.1.** A garantia e o direito de atualização do software, provido na nuvem computacional da fabricante, terá abrangência durante a vigência do Termo de Confirmação (TC).

**5.2.** A CONTRATADA terá 15 dias úteis, após a comunicação por escrito da CONTRATANTE, para sanar quaisquer irregularidades.

- 5.3.** A garantia dos produtos/serviços deverá ser provida pela CONTRATADA, solidariamente pelo Fabricante, e está vinculada a vigência de cada Termo de Confirmação (TC).
- 5.4.** A Garantia do Fabricante dará o direito de atualização das versões para os softwares providos na nuvem do fabricante e deverá minimamente:
- 5.4.1.** Garantir as atualizações pertinentes aos programas, incluindo toda e qualquer evolução deles, correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de manutenção especificado, garantindo as integrações e compatibilidades existentes.
  - 5.4.2.** Garantir a atualização em casos de mudanças fiscais, legais e normativas pertinentes aos programas, em tempo de cumprir os prazos de entrega fixados pela legislação.
  - 5.4.3.** Em caso de lançamento de novas versões, a CONTRATADA deverá disponibilizar a nova versão, sem ônus adicional a CONTRATANTE, dentro do prazo de 20 (vinte) dias uteis.
  - 5.4.4.** Durante o período de vigência dos serviços contratados, caso a Fabricante desenvolva uma nova geração ou versão dos softwares contratados (“Novo Produto”), quer para serem utilizados com um sistema operacional ainda não desenvolvido ou com uma nova versão de um sistema operacional, esse Novo Produto será automaticamente incorporado na presente Licença. O Novo Produto deverá ser utilizado durante o prazo e de acordo com os termos presentes, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, sendo mantida a equivalência do licenciamento contratado.
- 5.5.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, definir data específica para ativação dos softwares contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, o direito de atualização e o suporte técnico contratados iniciarão a partir desta data;

## **6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

- 6.1.** Deverão ser fornecidos juntamente com os softwares os manuais técnicos de referência, em mídia digital, contendo todas as informações sobre os softwares com as instruções para parametrização e operação, preferencialmente em português (Brasil).

## **7. SUPORTE TÉCNICO**

### **7.1. Atendimento do Chamado**

- 7.1.1.** A CONTRATADA deverá cumprir com os termos e condições de suporte técnico determinados pelo Fabricante (não limitados a estes), conforme descrito no Acordo Operacional AC-08.03/2024, desde que não conflitem com as condições estipuladas neste Termo de Referência:

### 7.1.2. Definição de Prioridades/Criticidades e Horários

- 7.1.2.1.** Para definição objetiva das prioridades dos incidentes, a CONTRATADA definirá em conjunto com a CONTRATANTE os critérios para definição das prioridades (P1, P2 e P3) durante a implantação do projeto, além das definições descritas no item 7.8 e subitens.
- 7.1.2.2.** A operação será executada em regime de 8X5, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00 (GMT-3). Todos os tempos descritos nos itens a seguir consideram este regime.
- 7.1.2.3.** A operação de Professional Services exclui-se deste SLA padrão e será definido de acordo com o levantamento de requisitos definido em reunião entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

### 7.1.3. Definição do Tempo por Tipo/Criticidade

- 7.1.3.1.** Consideradas os tipos (incidente/requisição) e as prioridades, os tempos/limites são:

Indicador/Ação	Prioridade			
	P1	P2	P3	Requisição
Primeira ação	30 minutos	60 minutos	60 minutos	60 minutos
Solução/execução	4 horas	8 horas	16 horas	32 horas
Intervalo atualizações	1 hora	1 hora	4 horas	8 horas
<b>Solicitação de informação</b>				
Tentativas	3	3	3	3
Intervalo tentativas	1 hora	1 hora	4 horas	8 horas

### 7.1.4. Níveis de Serviço Garantido

Indo ao encontro das melhores práticas de mercado, a CONTRATADA garante os seguintes níveis de serviço como indicadores principais da proposta:

- Chamados atendidos dentro do tempo de “Primeira ação”: Maior ou igual a 98%.
- Chamados solucionados dentro do tempo de “Solução”: Maior ou igual a 95%.

- 7.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato, chaves de acesso ao “Customer Support Portal” para questões e suporte técnico relacionados aos Softwares e Serviços.
- 7.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico, conforme demanda da Contratante, via telefone, chat, vídeo conferência ou e-mail, para sanar problemas e dúvidas relativos à parametrização, operação e demais ações que possam vir a ser executadas com os produtos especificados neste documento.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um canal de comunicação para registros de aberturas de chamados técnicos e controles de atendimento. Os chamados serão efetuados através de registro no “Customer Support Portal”.

- 7.5.** O período de disponibilidade do “Customer Support Portal” deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo a capacidade de solicitar serviços (SRs – Service Requests) on-line, sem limites de acionamentos aos incidentes, respeitados os limites de UpTime Commitment estipulados.
- 7.6.** A gestão e a fiscalização do contrato dar-se-ão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho e qualidade, que comporão os níveis mínimos de serviços (SLA – Service Level Agreement).
- 7.7.** Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis com a finalidade de aferir e avaliar a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos contratados. Tal avaliação poderá gerar a recusa de produtos por motivos de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões adotados pela CONTRATANTE. Os critérios estão apresentados a seguir:

**7.7.1. Severidade P1 (Alta)**

- 7.7.1.1.** Sistema em Produção Parado;
- 7.7.1.2.** Incidente que afeta a disponibilidade do sistema, sítio ou portal e/ou comprometimento grave de funcionalidade ou de dados ou de ambiente;
- 7.7.1.3.** A CONTRATANTE alocará um contato durante este período, seja no local ou por telefone, para auxiliar na coleta de dados, testes e aplicação de correções.

**7.7.2. Severidade P2 (Média)**

A perda do serviço é significativa, funcionalidades importantes não estão disponíveis, a operação continua de forma limitada e precária. A produção opera de acordo com as especificações sem que exista solução temporária para o problema ou ainda, a CONTRATANTE não consegue prosseguir com a instalação de qualquer produto contratado, impedindo-o de disponibilizá-lo aos usuários.

**7.7.3. Severidade P3 (Baixa)**

A perda do serviço é pequena ou com nenhum comprometimento de funcionalidade, dados ou de ambiente. O problema pode exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.

**7.7.4. Requisição**

Uma requisição / solicitação de serviço é um pedido do cliente por informações ou recomendações, ou por uma alteração de um padrão (uma mudança pré-aprovada que tem baixo risco, é relativamente comum e dá continuidade a um procedimento), ou para obter acesso a um serviço.

- 7.8.** A solução definitiva do erro se dará somente após a eliminação da causa de sua origem (ou Causa Raiz).

- 7.9.** Após a Análise da Causa Raiz (RCA), para incidentes de severidade P1, a CONTRATADA deverá submeter à validação da CONTRATANTE documento contendo o cronograma e o detalhamento técnico das providências para solução. Sendo aprovado, o documento deverá ser assinado pelas partes.
- 7.10.** O término dos prazos mencionados no item 7.1.3 será considerado apenas se houver aceite pela CONTRATANTE. Não ocorrendo o aceite, a solução apresentada será desconsiderada e os prazos continuarão correndo.
- 7.11.** A CONTRATANTE a qualquer tempo poderá redefinir a prioridade de um chamado, ou seja, ela poderá escalar, bastando para isso que a CONTRATANTE, no momento da abertura da Incidente, defina a severidade dentro de suas necessidade e criticidades.
- 7.12.** A CONTRATADA envidará esforços contínuos para solucionar as Solicitações de Serviços de Severidades P1 e P2.
- 7.13.** CONTRATADA iniciará escalonamento interno para os chamados de Severidade P1 e Severidade P2 de acordo com as Respostas às Solicitações de Serviços. A CONTRATADA priorizará o reparo de defeitos dos programas envolvidos durante a resolução das solicitações de serviço.

## 8. MULTAS E PENALIDADES

### 8.1. Prazos de Atendimento do Chamado dos Serviços de Suporte Técnico

PENALIDADES	PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	PENALIDADES	PERCENTUAL
P1	Até 30 min	P1	1,50%
P2	Até 60 min	P2	1,25%
P3	Até 60 min	P3	1,00%
Requisição	Até 60 min	Requisição	0,75%

\*Multas aplicadas sobre o valor do módulo afetado do Termo de Confirmação correspondente

\*\*O tempo (minutos/horas) é contado a partir da abertura do chamado

### 8.2. Multa para Solução/Execução e Multa para Intervalo Atualizações

PENALIDADES	Solução/Execução e/ou Intervalo Atualizações
P1	5%
P2	4%

P3	3%
Requisições	2%

\*Multas aplicadas sobre o valor do módulo afetado do Termo de Confirmação correspondente;

\*\*O tempo (horas) é contado a partir da abertura do chamado

**8.3.** No caso da terceira reincidência de penalidades Requisições, P3 e P2, as multas serão ampliadas, conforme abaixo:

- Na incidência da terceira penalidade Requisições, a multa será da penalidade P3;
- Na incidência da terceira penalidade P3, a multa será da penalidade P2;
- Na incidência da terceira penalidade P2, a multa será da penalidade P1;

## 9. PRAZO DE ENTREGA

**9.1.** Após a entrega do Plano de Trabalho, previsto no item 4, a CONTRATADA terá até 70 (setenta) dias úteis para a conclusão das fases de Planejamento, Requisitos, Implantação, Homologação dos Serviços.

**9.2.** A PRODAM terá 05 (cinco) dias úteis para realizar a Homologação dos Serviços.

**9.2.1.** Caso a PRODAM identifique problemas ou falhas durante a homologação do serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema ou falha.

**9.2.2.** Dependendo da criticidade do problema ou da falha, e caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser estipulado novo prazo de comum acordo entre as partes.

**9.3.** Após a Homologação dos Serviços a CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para iniciar as atividades.

**9.4.** Os Serviços de MSP (Managed Service Provider), ITSM (IT Service Management) e Professional Service serão por demanda e sua solicitação deverá ser através de Termo de Confirmação (TC).

**9.4.1.** Após a emissão do Termo de Confirmação a CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis para disponibilizar os serviços e profissionais especializados solicitados.

## 10. ACEITE TÉCNICO

**10.1.** A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite de Entrega e Implantação dos Serviços, após a conclusão da Homologação prevista nos itens 9.2 e 9.3, autorizando o faturamento da Solução, proporcionalmente aos itens de aceite descritos no item 4.

**10.2.** A CONTRATADA deverá mensalmente apresentar Relatório Mensal de Serviços Técnicos - RST que deverá demonstrar o valor resultante da soma USTs, serviços mensais ou eventuais, destacando cada Termo de Confirmação com entrega total ou parcial, vinculando ao Termo de Aceite de Entrega (total ou parcial), a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**10.2.1.** A CONTRATANTE deverá validar o Relatório Mensal de Serviços Técnicos (RST) em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento dos serviços prestados.

**10.3.** Software modalidade SaaS

**10.3.1.** A Contratada deverá, mensalmente, apresentar Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade de licenças ativas, além de demais informações técnicas importantes, bem como, o valor correspondente de cada item, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**10.3.2.** A CONTRATANTE deverá validar o Relatório Mensal de Licenças Ativas em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento das licenças/softwarees.

**10.4.** Treinamento

**10.4.1.** A CONTRATANTE deverá emitir em até 5 (cinco) dias úteis, após o término do Treinamento, o Termo de Conclusão do Treinamento, autorizando o faturamento.

## 11. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Para cada produto ou serviço contratado, este terá seu preço final definido em moeda Real (R\$):

Preço =  $VTP * (1 - DA/100) * (1 - DC/100)$ , onde:

VTP = Valor do Produto ou Serviço da Tabela do Acordo

DA = Desconto do Acordo

DC = Desconto do Contrato

**11.1.** O valor total deverá considerar ainda a quantidade e o período licenciado do produto e/ou serviços contratados.

**11.2.** A CONTRATADA deverá prever na sua precificação final todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), não cabendo à PRODAM recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.

**11.3.** Caso o Fabricante, durante a vigência contratual, faça promoções regionais e/ou mundiais ou aplique descontos adicionais além dos aqui previstos para os programas de computador e/ou ofertas de serviços integrantes do Acordo AC-08.03/2024, os valores, se vantajosos, devem ser repassados aos pedidos de contratação da PRODAM enquanto perdurar(em) a(s) promoção(ões).

- 11.4.** No decorrer da vigência contratual, o parceiro vencedor da licitação a seu critério ou por intermédio do fabricante, podem aplicar outros descontos adicionais além dos previstos, seja para dar visibilidade à sua tecnologia ou aumento de participação territorial.
- 11.5.** Nos casos em que os Programas de Computador e sua documentação entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados pela CONTRATADA. Conforme a criticidade do problema, caberá a PRODAM a aplicação de penalidades e sansões.

## 12. CONFIDENCIALIDADE

- 12.1.** A CONTRATADA deve atender as obrigações impostas pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/18) e suas atualizações, conforme previsto na cláusula IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS do ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL e ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC).
- 12.2.** Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da CONTRATANTE, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.
- 12.3.** Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

## 13. OUTRAS CONDIÇÕES

- 13.1.** A contratada se compromete a prestar informações precisas e pertinentes, em tempo hábil, acerca de notificações, requisições e/ou decisões de autoridade judicial ou administrativa (Ministério Público, Tribunais de Contas, Agências Reguladoras, entre outros que exercem o poder de polícia e fiscalizatório).
- 13.2.** A ProdAm-SP não será responsável pelo dimensionamento e uso das soluções adquiridas pelos entes da PMSP. Cabe a cada demandante gerir e fazer bom uso dos serviços/produtos adquiridos em seus respectivos TCs.

- 13.3.** Todos os custos, em caso de auditoria realizada pela fabricante ou representantes, correrão por conta da CONTRATADA, suas subsidiárias ou revendas. Serão inclusos nessas despesas os valores despendidos pela CONTRATANTE, se necessário.
- 13.4.** Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações e especificações técnicas mencionadas neste Termo de Referência e no Acordo Operacional AC-08.03/2024, o Fabricante NSB - Network Solutions Brazil Ltda assumirá toda e qualquer responsabilidade pelo Projeto nas mesmas condições previstas no Contrato de Operacionalização do Acordo Operacional.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1.** Obedecer às normas operacionais da CONTRATANTE.
- 14.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 14.4.** Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer documentação técnica, de propriedade exclusiva da PRODAM, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.
- 14.5.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- 14.6.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.7.** Avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato.
- 14.8.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção.
- 14.9.** Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nos procedimentos de resolução e execução dos TCs.
- 14.10.** Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas básicos que venham a ser estabelecidos.

- 14.11.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente, assumidas perante as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 14.12.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 14.13.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 14.14.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços conforme especificado neste Termo de Referência, de acordo com os projetos e especificações técnicas fornecidas.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.2.** Exercer a fiscalização do contrato.
- 15.3.** Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.
- 15.4.** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações e eventuais alterações.
- 15.5.** Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 15.6.** Emitir, antes da execução de qualquer serviço o Termo de Confirmação (TC), definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Termo de Referência.
- 15.7.** Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- 15.8.** Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA.
- 15.9.** Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.
- 15.10.** Disponibilizar os recursos básicos e tecnológicos (equipamentos, instrumentos, softwares etc.) para a execução dos serviços previstos nas suas instalações, em situações necessárias.

**16. DEMAIS PENALIDADES TÉCNICAS**

- 16.1.** Será aplicada multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a cada dia de atraso do valor do Contrato de Operacionalização do Acordo, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para DISPONIBILIZAR FERRAMENTA, conforme previsto no item 2.6, após 20 dias úteis a multa será de 0,5% (zero virgula cinco por cento), limitada em 10% (dez por cento) do valor do Contrato de Operacionalização do Acordo.
- 16.2.** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Operacionalização do Acordo, caso a disponibilidade de UpTime Commitment da infraestrutura seja inferior a 99,50%, conforme previsto no item 2.11.
- 16.3.** Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do módulo de treinamento, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo para a realização de novo Treinamento, conforme previsto no item 2.12.
- 16.4.** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Operacionalização do Acordo, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de elaboração do Plano de Trabalho, conforme previsto no item 9.1.
- 16.5.** Será aplicado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do módulo de implantação do Contrato de Operacionalização do Acordo, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de conclusão das fases de Planejamento, Requisitos, Implantação, Homologação do Serviço, conforme previsto no item 9.1.
- 16.6.** Será aplicado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Operacionalização do Acordo, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de início das atividades, conforme previsto no item 9.3.
- 16.7.** Será aplicado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do módulo do Contrato de Operacionalização do Acordo, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de disponibilização dos serviços e dos profissionais especializados, conforme previsto no item 9.4.

**17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 17.1.** Considerando as exigências de missão crítica da PRODAM, que requer alta disponibilidade e pronta resposta às aplicações e bases de dados hospedados em ambientes tecnológicos da ProdAm a Licitante deverá possuir a qualificação de Parceiro DISTRIBUIDOR OU REVENDEDOR AUTORIZADO da NSB, bem como para o cumprimento das condições estipuladas no Acordo AC-08.03/2024.
- 17.2.** A LICITANTE deverá apresentar CARTA/DECLARAÇÃO, emitidos em seu nome, pelo FABRICANTE informando que é parceira de negócios.
- 17.3.** O Fabricante é isento desta declaração.

**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

**A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **APEIRON TECH LTDA.**, sediada na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, conjunto 501, Edifício Birmann 11, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP, CNPJ nº 09.421.516/0001-84, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato nº 12.08/2024 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

**Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

**Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

**I** – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

**II** – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

**III** – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**IV** – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

**V** – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

**VII** – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.



CO-12.08/2024

**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-12.08/2024

**ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUITA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: APEIRON TECH LTDA.

CNPJ nº: 09.421.516/0001-84

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-12.08/2024

Vigência contratual: 3 (três) anos

Objeto contratual: OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A NETWORK SOLUTIONS BRAZIL LTDA. - NSB, AC-08.03/2024, PARA FORNECIMENTO PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO II - TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DO FABRICANTE NSB

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUITA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo\\_Conduta\\_Integridade\\_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633](https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

## ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
<b>Mudanças tributárias</b>	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
<b>Modificação da solução</b>	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	Compartilhado	Alto	Ocasional	Adequação ao contrato
<b>Inovações tecnológicas</b>	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	Compartilhado	Baixo	Remota	Adequação ao contrato



CO-12.08/2024

## ANEXO V - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

**CONTRATADA:** <nome completo da empresa contratada>

**CONTRATO:** <número do contrato>

**OBJETO:** <breve definição do objeto de contratação>

**ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os produtos ou serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços n.º <inserir número>, emitida em / / 202 , referente ao AC-08.03/2024, do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

**NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO**

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

**ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)**

FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS do Acordo, para uso e implementação das tecnologias do fabricante **NETWORK SOLUTIONS BRAZIL LTDA. - NSB.**

Nº \_\_\_\_\_ - DCOS Nº \_\_\_\_\_ - PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ - RD \_\_\_\_\_

O presente TERMO DE CONFIRMAÇÃO é celebrado em conformidade com o Procedimento para FORNECIMENTO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO XIV - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS, para uso e implementação das tecnologias/plataformas da NSB, previstos no Contrato \_\_\_\_\_, firmado entre a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A e a CONTRATADA, em vigor desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e o Acordo AC-08.03/2024 entre PRODAM e NSB assinado em 11/03/2024.

**Na execução contratual oriunda do presente Termo de Confirmação:**

( ) Haverá a transferência de dados pessoais/sensíveis de colaboradores e/ou servidores e/ou munícipes, razão pela qual a PRODAM-SP e a contratada serão consideradas operadora/sub-operadora de dados, devendo tratar os dados de acordo com as instruções da CONTROLADORA, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações e dentro dos limites traçados pela Lei nº 13.709/18 (LGPD), bem como disposições do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação. A PRODAM garante, desde já, que todos os seus empregados, agentes ou contratados/terceiros estão sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade, bem como à sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

( ) Haverá a transferência de dados pessoais/sensíveis de colaboradores da PRODAM-SP, razão pela qual a contratada deverá tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da PRODAM-SP, garantindo, em cada caso, que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação e para cumprir as Leis aplicáveis, mormente as disposições contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD), garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

( ) Não haverá transferência de dados pessoais/sensíveis.

As cláusulas de LGPD/Confidencialidade constarão do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação, de acordo com as informações prestadas acima.



CO-12.08/2024

**LICENÇA DE USO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, CONFORME ANEXO I E II DO ACORDO OPERACIONAL AC-08.03/2024**

S.C	Item	Part ber	Num	Nome e Descrição do Produto /Serviço	Qtde	Tipo	Data do fim da Vigência	Tipo de Suporte	Valor Unitário (R\$)	Desconto (especial (%))	Créditos	ValorTotal (R\$)
<b>TOTAL GERAL</b>												

Quantidade de Itens:  
Projeto:

Observação:  
Cód. Do Projeto:

Definição/descrição do Plano de Projeto – SOW (quando necessário):

Identificação do usuário:  
Endereço:  
I.E. Isento:

Cidade:  
CNPJ:

Nome do Responsável:  
Cargo:  
E-mail:

Matrícula:  
Telefone ( )

De acordo,  
São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunha:1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



CO-12.08/2024

## ANEXO VII - TERMO DE ACEITE DE ENTREGA OU INSTALAÇÃO

**CONTRATADA:** [nome completo da empresa contratada]

**CONTRATO ou Termo de Confirmação:** [número do contrato (e aditivo) ou Termo de Confirmação]

**OBJETO:** [breve definição do objeto de contratação]

**ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a empresa [**nome da empresa**], procedeu com a entrega do(s) [**apontar os bens e produtos**], discriminados na Nota Fiscal de Serviço n.º [**inserir número**], emitida em \_\_\_ / \_\_\_ / 202\_, conforme doc. SEI nº [**inserir o nº do doc. com hiperlink**], referente ao [**inserir o número do CO-00.00/000 e TA-00.00/000 ou Termo de Confirmação**], em conformidade ao (à) [**inserir o documento em que foram apresentadas as especificações técnicas (Requisição de Compra e/ou Termo de Referência)**] e [**dentro ou fora**] do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, [xx] de [xxx] de [xxxx].

### NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

### NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

**ANEXO VIII - TERMO DE ACEITE DE TREINAMENTO**

**CONTRATADA:** [nome completo da empresa contratada]

**CONTRATO ou Termo de Confirmação:** [número do contrato (e aditivo) ou Termo de Confirmação]

**OBJETO:** [breve definição do objeto de contratação]

**ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a empresa [**nome da empresa**], procedeu com a entrega do(s) [**apontar os Treinamentos**], discriminados na Nota Fiscal de Serviço n.º [**inserir número**], emitida em \_\_ / \_\_ / 202\_\_, conforme doc. SEI nº [**inserir o nº do doc. com hyperlink**], referente ao [**inserir o número do CO-00.00/000 e TA-00.00/000 ou Termo de Confirmação**], em conformidade ao (à) [**inserir o documento em que foram apresentadas as especificações técnicas (Requisição de Compra e/ou Termo de Referência)**] e [**dentro ou fora**] do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, [xx] de [xxx] de [xxxx].

**NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

**NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO**

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

**ANEXO IX - MODELOS DE CATÁLOGOS DE SERVIÇOS**

Modelos de catálogos de serviços sugeridos pela fabricante para atendimento de atividades de Professional Services. Este catálogo serve como referência para o dimensionamento das USTs, adequado aos Tipos de Chamados para atendimento remoto.

Item	Tipo de chamado	Item do catálogo	Detalhe	Qtde de UST
1	Solicitação	Access point / WiFi	Abertura de chamado no fabricante RMA/falha	1
2	Solicitação	Access point / WiFi	Adição de AP ao Grupo/SSID	1
3	Solicitação	Access point / WiFi	Análise de spectrum	2
4	Solicitação	Access point / WiFi	Atualização de software/firmware	2
5	Solicitação	Access point / WiFi	Configuração de novo equipamento	4
6	Solicitação	Access point / WiFi	Verificação de tráfego	2
7	Incidente	Access point / WiFi	Indisponibilidade	2
8	Incidente	Access point / WiFi	Alto uso memória	2
9	Incidente	Access point / WiFi	Alto uso processador	2
10	Incidente	Access point / WiFi	AP ausente na Controller	4
11	Incidente	Access point / WiFi	Interface down	4
12	Incidente	Access point / WiFi	Alto tráfego	4
13	Solicitação	Firewall	Abertura de chamado no fabricante RMA/falha	1
14	Solicitação	Firewall	Atualização de software/firmware	2
15	Solicitação	Firewall	Configuração de filtro de conteúdo	1
16	Solicitação	Firewall	Configuração de NAT/PAT	1
17	Solicitação	Firewall	Configuração de policie SD-WAN	1
18	Solicitação	Firewall	Configuração de regra de firewall	1
19	Solicitação	Firewall	Configuração de rota	1
20	Solicitação	Firewall	Configuração de VPN site-to-site	2
21	Incidente	Firewall	Indisponibilidade	2
22	Incidente	Firewall	Alto uso memória	2
23	Incidente	Firewall	Alto uso processador	2
24	Incidente	Firewall	Interface down	4
25	Incidente	Firewall	Alto tráfego	4
26	Solicitação	VOIP	Configuração de ramal	1
27	Solicitação	VOIP	Ativar/configurar/desativar funcionalidade	1
28	Solicitação	VOIP	Dúvida de utilização	1
29	Incidente	VOIP	Indisponibilidade/Sem sinal	2
30	Incidente	VOIP	Qualidade de chamada/Ruído	2
31	Solicitação	Switch / Rede LAN	Abertura de chamado no fabricante RMA/falha	1
32	Solicitação	Switch / Rede LAN	Atualização de software/firmware	2
33	Solicitação	Switch / Rede LAN	Configuração/Alteração Trunk	1

34	Solicitação	Switch / Rede LAN	Configuração/Alteração VLAN	1
35	Solicitação	Switch / Rede LAN	Configuração de novo equipamento	8
36	Solicitação	Switch / Rede LAN	Configuração de rota	1
37	Solicitação	Switch / Rede LAN	Configuração Tacacs	1
38	Solicitação	Switch / Rede LAN	Liberação / Bloqueio de MAC	1
39	Solicitação	Switch / Rede LAN	Verificação ARP/MAC	2
40	Solicitação	Switch / Rede LAN	Verificação negociação de porta	2
41	Incidente	Switch / Rede LAN	Indisponibilidade	2
42	Incidente	Switch / Rede LAN	Alto uso memória	2
43	Incidente	Switch / Rede LAN	Alto uso processador	2
44	Incidente	Switch / Rede LAN	Interface down	4
45	Incidente	Switch / Rede LAN	Alto tráfego	4
46	Solicitação	Wireless controller	Abertura de chamado no fabricante RMA/falha	1
47	Solicitação	Wireless controller	Análise de spectrum	8
48	Solicitação	Wireless controller	Atualização de software/firmware	2
49	Solicitação	Wireless controller	Criação de grupos/SSIDs	2
50	Solicitação	Wireless controller	Criação de usuário	1
51	Solicitação	Wireless controller	Liberação / Bloqueio de MAC	1
52	Solicitação	Wireless controller	Verificação de ruído	8
53	Incidente	Wireless controller	Indisponibilidade	2
54	Incidente	Wireless controller	Alto uso memória	2
55	Incidente	Wireless controller	Alto uso processador	2
56	Solicitação	Serviços/Diagnósticos	Identificação de device na rede	1
57	Solicitação	Serviços/Diagnósticos	Ingresso em War room / Sala de crise	8
58	Incidente	Serviços/Diagnósticos	Problema de acesso a web site	2
59	Incidente	Serviços/Diagnósticos	Problemas de acesso a aplicação	4
60	Incidente	Serviços/Diagnósticos	Problemas de acesso a rede LAN	2
61	Incidente	Serviços/Diagnósticos	Problemas de acesso a VPN	2
62	Incidente	Serviços/Diagnósticos	Problemas de lentidão/degradação/queda na rede WAN	4
63	Incidente	SIEM	Identificação de ataque	1
64	Incidente	SIEM	Execução de playbook	1
65	Solicitação	SIEM	Criação de nova regra de correlação	4
66	Solicitação	SIEM	Alteração/Otimização de regra existente	4
67	Solicitação	SIEM	Inclusão de nova fonte de logs/syslog	8
68	Solicitação	SIEM	Análise forense de logs/geração de evidências	40
69	Solicitação	SIEM	Geração de relatórios/análises	40
70	Incidente	Gestão de Vulnerabilidades	Identificação de nova vulnerabilidade	2
71	Solicitação	Gestão de Vulnerabilidades	Agendamento de varredura	2
72	Solicitação	Gestão de Vulnerabilidades	Execução de varredura manual	4

73	Solicitação	Gestão de Vulnerabilidades	Geração de relatórios/análises	16
74	Incidente	Sistema operacional	Não inicia	4
75	Incidente	Sistema operacional	Sem acesso a rede	2
76	Incidente	Sistema operacional	Não faz logon	2
77	Incidente	Sistema operacional	Erro em aplicativo	4
78	Solicitação	Sistema operacional	Configurações gerais	2
79	Solicitação	Sistema operacional	Instalação de software	2
80	Solicitação	Sistema operacional	Dúvidas de utilização	2
81	Incidente	Sistemas	Erro/falta de acesso	2
82	Incidente	Sistemas	Registro de erro em tela/funcionalidade	1
83	Incidente	Sistemas	Registro de Erro/divergência em relatório	1
84	Solicitação	Sistemas	Criação/alteração de acesso	1
85	Solicitação	Sistemas	Requisição de novo sistema	1
86	Solicitação	Sistemas	Requisição de nova funcionalidade	2
87	Solicitação	Sistemas	Requisição de novo relatório	2
88	Solicitação	Sistemas	Dúvidas de utilização	2
89	Incidente	Telefonia fixa	Não faz/recebe ligação	2
90	Incidente	Telefonia fixa	Ruído na linha	2
91	Solicitação	Telefonia fixa	Instalação de ramal	1
92	Solicitação	Telefonia fixa	Configuração de funcionalidade	2
93	Solicitação	Telefonia fixa	Manutenção do catálogo	2
94	Solicitação	Telefonia fixa	Dúvidas de utilização	2
95	Incidente	Telefonia móvel	Não faz/recebe ligação	2
96	Incidente	Telefonia móvel	Sem internet	2
97	Incidente	Telefonia móvel	Equipamento não liga	2
98	Solicitação	Telefonia móvel	Nova linha	2
99	Solicitação	Telefonia móvel	Novo equipamento	2
100	Solicitação	Telefonia móvel	Novo chip/Simcard	2
101	Solicitação	Telefonia móvel	Configurações gerais	2
102	Solicitação	Telefonia móvel	Dúvidas de utilização	1

10. Objeto: Prestação de serviços profissionais de natureza artística de Oficina de Piano, junto à Escola de Música de São Paulo. Período: 01.07 a 31.12.2024. Valor: R\$ 35.250,00. Termo de Aditamento n. 218/2024 - FTMS/EMSP. Data de assinatura do Termo de Aditamento: 19.08.2024.

**Data de Publicação**

20/08/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[108878415](#)Documento: [108895511](#) | Extrato de Aditamento (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

213/2024

**Contratado(a)**

ROBERTO DANTE CAVALHEIRO FILHO

**Tipo de Pessoa**

Física

**CPF /CNPJ/ RNE**

606.811.108-30

**Data da Assinatura**

19/08/2024

**Prazo do Contrato**

06

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 8510.2019/0000368-0. FTMS/EMSP e ROBERTO DANTE CAVALHEIRO FILHO CPF nº 606.811.108-30. Objeto: Prestação de serviços profissionais de natureza artística de Oficina de Harmonia, junto à Escola de Música de São Paulo. Período: 01.07 a 31.12.2024. Valor: R\$ 35.250,00. Termo de Aditamento n. 213/2024 - FTMS/EMSP. Data de assinatura do Termo de Aditamento: 19.08.2024.

**Data de Publicação**

20/08/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[108893455](#)

## Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

### GERÊNCIA JURÍDICA

Documento: [108918213](#) | Outras (NP)**PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Extrato de Apostilamento de reajuste de preço de contrato

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO Nº AP-11.08/2024 AO TERMO ADITIVO Nº CO/TA-06.04/2024 DO CONTRATO Nº CO-01.04/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0002181-2. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CLP/PRESI/TJRO- PE Nº 042/2022 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, PARÁGRAFO 7º DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: SONDA DO BRASIL LTDA (CNPJ: 64.641.327/0001-25). OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS NO PERCENTUAL DE 4,23% (QUATRO VÍRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO), CORRESPONDENTE AO VALOR DE R\$ 30.935,22 (TRINTA MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-01.04/2023 PASSA A SER DE R\$ 2.603.122,72 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

**Anexo I (Número do Documento SEI)**[108724594](#)**Data de Publicação**

20/08/2024

Documento: [108899419](#) | Extrato de Aditamento (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO/TA-09.08/2024

**Contratado(a)**

ONLINE TELECOM LTDA

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

16.619.765/0001-44

**Data da Assinatura**

16/08/2024

**Prazo do Contrato**

12

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-09.08/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0003717-2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.001/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ONLINE TELECOM LTDA (CNPJ: 16.619.765/0001-44). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-08.08/2022, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 29/08/2024 A 28/08/2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 83.964,60 (OITENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

**Data de Publicação**

20/08/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[108871340](#)Documento: [108892858](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-12.08/2024

**Contratado(a)**

APEIRON TECH LTDA

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

09.421.516/0001-84

**Data da Assinatura**

16/08/2024

**Prazo do Contrato**

3

**Tipo do Prazo**

Ano

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-12.08/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0003160-7. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2024. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: APEIRON TECH LTDA (CNPJ: 09.421.516/0001-84). OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A NETWORK SOLUTIONS BRAZIL LTDA. - NSB, AC-08.03/2024, PARA FORNECIMENTO PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO II - TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DO FABRICANTE NSB, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS. VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 16/08/2024. VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 25.504.024,01 (VINTE E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E QUATRO MIL, VINTE E QUATRO REAIS E UM CENTAVO).

**Data de Publicação**

20/08/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[108870865](#)

## São Paulo Parcerias S/A

### NÚCLEO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Documento: [108939985](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

S/N

**Contratado(a)**

PPP CONNECT LTDA.

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

20.228.088/0001-00

**Data da Assinatura**

14/08/2024

**Prazo do Contrato**

2

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO. Processo SEI Nº 7310.2024/0000144-0. CONTRATO S/N. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - com fulcro no art. 30, caput, e inciso II, alínea "f", da Lei Federal nº 13.303/2016. CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCELIAS S/A. CONTRATADA: PPP CONNECT LTDA. OBJETO: Matrícula de 10 colaboradores no curso preparatório "Modelo de Cinco Dimensões (M5D)" e Exame para Certificação Internacional Infrastructure Business Cases no Nível Foundation. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/08/2024. VALOR TOTAL: R\$ 56.880,00.

**Data de Publicação**

20/08/2024

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[108670111](#)

## Companhia de Engenharia de Tráfego

### DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Documento: [108939198](#) | Comunicado (NP)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**